

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.742, DE 2008

Denomina “Leonel Brizola” a Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul, sediada na cidade de Campo Grande.

Autor: Deputado Nelson Trad

Relator: Deputado Antônio Carlos Biffi

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Nelson Trad, denomina “Leonel Brizola” a Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul (atual Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008), em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

O projeto foi distribuído, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto, de autoria do Deputado Nelson Trad, tem o intuito de denominar “Leonel Brizola” a Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Essa instituição é hoje o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, mediante a integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina.

No que diz respeito ao mérito da homenagem proposta – em razão da valorosa história política de Leonel Brizola, marcada pelo empenho em defesa da educação e da escola pública de qualidade, – o preito proposto nos parece inegavelmente louvável e oportuno.

No entanto, em que pese a pertinência da iniciativa sugerida pelo nobre Deputado Nelson Trad, cabe-nos relatar que **foi integralmente vetada**, em 19 de janeiro de 2010, proposição de análogo teor, aprovada neste Parlamento: o Projeto de Lei nº 2.792, de 2008, do Deputado Alex Canziani, que “Denomina ‘Campus Milton Geraldo Lampe’ o campus de Apucarana, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná”.

De acordo com a Mensagem nº 26 da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de janeiro de 2010, o Motivo do Veto é o seguinte: “Ao denominar o campus de uma Universidade Federal, o projeto vai de encontro à autonomia didático-científica e de gestão financeira e patrimonial assegurada constitucionalmente”. Como os Institutos Federais criados pela referida Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, são equiparadas às universidades, porquanto “*possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar*” (art. 1º, parágrafo único), o argumento que fundamenta o veto é aplicável à medida ora proposta.

No mais, cabe acrescentar que as iniciativas parlamentares que visam a dar nome a bem público de propriedade da União, ou a mudar denominação já existente, são apreciadas, no que concerne ao mérito, com base na Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1, de 2001, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Segundo a referida Súmula:

“Regimentalmente, a proposição é entendida como homenagem cívica, razão pela qual o mérito é avaliado na CEC (RI/CD, art. 32, VII, g.).

O problema surge quando, - o que é comum -, a pessoa a que se pretende homenagear pela atribuição do seu nome a bem público, é conhecida apenas local ou regionalmente,

tornando difícil ao Relator da matéria e aos demais membros da Comissão emitirem um juízo fundamentado quanto ao merecimento da pretendida homenagem. (...)

Assim, recomenda-se voto favorável no Parecer do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação de bem público que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, que pode ser, por exemplo, na forma de um abaixo-assinado, de um voto de apoio de Câmara de Vereadores ou de Assembléia Legislativa, uma manifestação favorável por escrito de clube de serviços, entidades de classe, como associação comercial, e assim por diante. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada. (...)" (Grifo nosso).

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.742, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Relator